LEI Nº 251/ 2012

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Para Exercício Financeiro de 2013

Lei nº. 251/2012

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para Exercício financeiro de 2013".

O Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º – A Receita Orçamentária é estimada, no valor da Despesa Total, em R$ 16.027.600,00 (dezesseis milhões, vinte e sete mil e seiscentos reais).

Art. 3º – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A

RECEITAS CORRENTES		**15.952.100,00**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	457.000,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	145.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	125.000,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.996.100,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	229.000,00	
		- 2.004.500,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
	- 2.004.500,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	261.000,00	**261.000,00**
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORENTE		
		2.080.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.080.000,00	
TOTAL		**16.027.000,00**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º – A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R$ 16.027.600,00 (dezesseis milhões, vinte e sete mil e seiscentos reais), desdobrando, nos seguintes agregados:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 11.141.000,00 (onze milhões, cento e quarenta e um mil reais).
II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 4.886.600,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Art. 5º – A despesa fixada por categoria econômica, constante do detalhamento das ações, em anexo a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento;

D E S P E S A

DESPESAS CORRENTES		**13.686.600,00**
Pessoal e encargos Sociais	6.781.000,00	
Juros e encargos da Dívida	70.000,00	
Outras Despesas Correntes	6.835.600,00	
Superávit Orçamento Corrente	261.000,00	
		2.191.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	1.671.000,00	
Amortização da Dívida	520.000,00	
Reserva de Contingência	150.000,00	
TOTAL		**16.027.600,00**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, dentro de suas atribuições, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite da receita prevista nesta Lei, com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, podendo ainda efetuar transposição de dotações como remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesas para outra entre as diversas funções de governo e unidades, durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

II – suplementar dotação orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotação orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos § 3º e § 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o

previsto no Inciso III, do § 1º, e nos § 3º e § 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

Art. 7º – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no orçamento;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Art. 8º – O valor do orçamento a ser fixado para o Poder Legislativo Municipal, será ajustado mediante decreto do Poder Executivo, no valor integral do cálculo conhecido,

dentro dos critérios estabelecido pela Constituição federal e normas infraconstitucionais com base nos valores das receitas tributárias e transferências constitucionais apuradas em Balanço ao final do exercício de 2012, conforme estabelece a emenda constitucional nº 25/2000.

Art. 9º – Os Recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) serão utilizados para passivos contingentes, podendo ser utilizados para abertura de créditos adicionais, a partir de 01 de dezembro de 2013.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10 – As dotações para pagamento de Pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 20 dias do mês de novembro de 2012, 55ª ano da emancipação política de Guaramiranga.

Luís Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal de Guaramiranga

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA EM 22 / 11 / 12 CONFORME ART. 108 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO STF E STJ.

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA EM 22 / 11 / 12 CONFORME ART. 108 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO STF E STJ.

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL